

ATO NORMATIVO Nº 397-CPJ, DE 12 DE ABRIL DE 2005 (pts. nº 66.321/04 e nº 13.329/05)

REVOGADO pelo Ato (N) nº 545-PGJ/CPJ de 14/08/2008

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas nas reuniões extraordinárias realizadas em 23 de fevereiro de 2005 e em 30 de março de 2005, bem como na reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2005, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os arts. 2º e 18 do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Ato Normativo nº 82-CPJ, de 14 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelos Atos Normativos nº 99-CPJ, de 14 de outubro de 1996, nº 148-CPJ, de 15 de julho de 1998, nº 175-CPJ, de 5 de março de 1999, nº 200-CPJ, de 25 de agosto de 1999, nº 239-CPJ, de 30 de agosto de 2000, e nº 353-CPJ, de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
.....

III - haver exercido por três anos, no mínimo, atividade jurídica; (NR)

IV - estar quite com o serviço militar; (NR)

V - estar no gozo dos direitos políticos; (NR)

VI - gozar de boa saúde, física e mental; (NR)

VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função. (AC)

§ 1º. Os requisitos dos incisos I e II deste artigo serão comprovados pelos candidatos por ocasião da inscrição, na forma deste regulamento. (NR)

§ 2º. Os requisitos dos incisos III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, de acordo com este regulamento. (NR)

§ 3º. O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e deste regulamento. (NR)

§ 4º. A comprovação de ter o candidato três anos de atividade jurídica será aferida pela comissão de concurso, a qual, se tiver dúvida, submeterá o caso à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)"

"Art. 18. Os candidatos deverão fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos III, IV, V e VII do artigo 2º deste regulamento, mediante apresentação do original ou cópia autenticada, os seguintes documentos: (NR)

I - certidão ou declaração comprobatória dos três anos de atividade jurídica; (NR)

II - certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar; (NR)

III - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos; (NR)

IV - as seguintes certidões, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público: (NR)

a) dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e Estadual (comum e fiscal); (NR)

b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais; (NR)



c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual; (NR)

d) de antecedentes criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual. (NR)

V - relação das fontes de referência, com os nomes, endereços e cargos, se for o caso, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Magistério Jurídico Superior e da Advocacia; (NR)

VI - "curriculum vitae", firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro. (AC)

Parágrafo único."

Art. 2º. O inciso I - "Direito Penal" - do Anexo I do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Ato Normativo nº 82-CPJ, de 14 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelos Atos Normativos nº 99-CPJ, de 14 de outubro de 1996, nº 148-CPJ, de 15 de julho de 1998, nº 175-CPJ, de 5 de março de 1999, nº 200-CPJ, de 25 de agosto de 1999, nº 239-CPJ, de 30 de agosto de 2000, e nº 353-CPJ, de 3 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte item: "19. Crimes de preconceito e de discriminação de raça (Lei nº 7.716/89)." (AC)

Art. 3º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2005.
RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 115 (69), quarta-feira, 13 de abril de 2005, p.32

